



"Em defesa dos nossos direitos"

FUNDADO EM 1968

1 Ata da Assembleia Geral Ordinária. **1. Data:** 15 de abril de 2016; **2. Hora:** 18h30; **3. Local:** sala
2 04, sito a Rua Farroupilha, 150 – Campinas – São José/SC; **4. Presentes:** Professores; **5.**
3 **Coordenação:** Professor Carlos Magno da Silva Bernardo – Presidente SINPROESC; **6. Edital:**
4 EDITAL DE CONVOCAÇÃO - O SINPROESC com sede Administrativa no Município de São José, sito
5 a Rua Cardeal Câmara, nº 146 – 88110-070 - Barreiros – São José/SC – e Delegacias Sindicais em
6 Lages, Videira, Joaçaba, Rio do Sul, Mafra, Canoinhas, Caçador, Porto União, Curitiba e
7 Tijucas por seu presidente convoca todos os professores que trabalham no SESI – *Serviço Social da*
8 *Indústria* de sua respectiva base territorial, sindicalizados ou não, pertencentes à categoria
9 profissional representada por essa entidade, para comparecerem a *Assembleia Geral Ordinária*, na
10 sala nº 04, sito a Rua Farroupilha, 150 – Campinas – São José/SC, em data de 15/04/2016, às 18h00
11 em 1ª ou às 18h30 em 2ª e última convocação, a fim de discutir e deliberar sobre as reivindicações
12 da categoria referentes à data base de *1º de maio de 2016*, de conformidade com o disposto na
13 cláusula primeira do acordo coletivo de trabalho em vigor com a seguinte pauta: a) Proposta básica
14 de revisão da Convenção Coletiva de Trabalho e/ou Acordos Coletivos de Trabalho para o período
15 de 01/05/2016 a 30/04/2017; b) Autorização à diretoria para proceder às negociações com os
16 representantes legais do SESI ou com o órgão patronal; c) Autorização à diretoria para firmar
17 Convenção Coletiva de Trabalho e/ou Acordos Coletivos de Trabalho, bem como a instaurar os
18 processos de dissídio coletivo; d) Fixação do valor da contribuição de custeio da ação sindical para
19 seu desconto conforme o que dispõe o artigo 8º inciso IV da constituição federal ou da Contribuição
20 Assistencial prevista no artigo 513 "e" da CLT ou Contribuição Negocial; e) Deliberar sobre a
21 conveniência de dar caráter permanente a assembleia enquanto perdurar a campanha salarial,
22 permitindo que as futuras convocações sejam efetuadas mediante simples comunicados nos locais
23 de trabalho. São José, 07 de abril de 2016. Professor Carlos Magno da Silva Bernardo – Presidente.
24 **7. Encaminhamentos:** O professor Carlos Magno da Silva Bernardo, abre os trabalhos comentando
25 sobre a atual situação política do país, em seguida apresenta PROPOSTA DE ACORDO
26 COLETIVO DE TRABALHO - 2016/2017 – SESI - celebram o presente ACORDO COLETIVO
27 DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:
28 CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE - As partes fixam a vigência do presente
29 Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base
30 da categoria em 01º de maio. CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA - O presente Acordo
31 Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s)
32 diferenciada dos professores que nelas ministram aulas, com abrangência territorial em SC.
33 Salários, Reajustes e Pagamento - Reajustes/Correções Salariais - CLÁUSULA TERCEIRA -
34 REAJUSTE SALARIAL - Em maio de 2016 os salários dos professores do SESI serão reajustados
35 pela aplicação do índice INPC acumulado no período de 30 de abril de 2015 a 01 de maio de 2016,
36 incidente sobre os salários vigentes em 01 de maio de 2016. § Unico: Sobre os salários corrigidos
37 na forma desta cláusula incidirá um ganho real de 3% (três por cento). CLÁUSULA QUARTA -
38 DOS PISOS SALARIAIS - Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais: a) Educação Infantil -
39 R\$ - b) Ensino fundamental R\$ - c) EJA R\$ - d) Educação Inclusiva R\$ - Pagamento de Salário -
40 Formas e Prazos - CLÁUSULA QUINTA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTOS -
41 Obriga-se o SESI a fornecer a seus professores, comprovantes de pagamento com especificações
42 das verbas que compõem esta, e descontos legais autorizados ou determinados por lei e por este
43 Acordo. Descontos Salariais - CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO EM FOLHA DE
44 PAGAMENTO - Fica o SESI autorizado a proceder ao desconto em folha de pagamento, desde que
45 expressamente autorizado pelo professor, de despesas originárias de convênios com empresas
46 terceiras, que tragam vantagens aos professores, assim como, despesas com refeição, alimentação,
47 lazer, farmácia, seguro, empréstimo, educação, assistência médica, contribuições devidas às
48 entidades sindicais e odontológica, dentre outras. Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros -
49 Gratificação de Função - CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO
50 - O SESI concederá aos seus professores, desde que tenham sido admitidos antes de 01 de maio de



"Em defesa dos nossos direitos"

FUNDADO EM 1968

1 1998, uma Gratificação por Tempo de Serviço, observada a seguinte escala: TEMPO DE SERVIÇO
2 COMPLETADO NA VIGÊNCIA DESTE ACORDO - VALOR DA GRATIFICAÇÃO SALÁRIO
3 DO PROFESSOR - 15 (quinze) anos - 1,5 (hum e meio) salários - 20 (vinte) anos - 2,0 (dois)
4 salários - 25 (vinte e cinco) anos - 2,5 (dois e meio) salários - 30 (trinta) anos - 3,0 (três) salários -
5 35 (trinta e cinco) anos - 3,5 (três e meio) salários - § 1º - O pagamento da gratificação será
6 efetuado no mês em que o professor completar o respectivo tempo desde que não esteja afastado.
7 No caso de estar afastado, receberá no mês em que retornar ao trabalho. § 2º - Cumprido pelo
8 professor mais de 2 anos e seis meses do tempo de carência para a aquisição da gratificação, terá
9 direito: a) Ao valor integral da gratificação - o professor que vier a falecer; b) Ao valor integral e
10 em dobro da gratificação - o professor que pedir desligamento por aposentadoria e, por este motivo,
11 romper o vínculo empregatício. § 3º - Não terá direito a gratificação em dobro, prevista no
12 parágrafo anterior, o professor que se aposentar e permanecer no emprego, após receber a
13 comunicação do INSS. CLÁUSULA OITAVA - TRIÊNIOS (NOVA) - Para os professores
14 admitidos após 1998, fica instituído o adicional de triênio correspondente a 3% (três por cento) do
15 salário. Outros Adicionais - CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO - O trabalho noturno,
16 assim compreendido entre as 22h00min. e 05h00min. horas, terá um acréscimo salarial de
17 50%(cinquenta por cento). CLÁUSULA DEZ - ADICIONAL DE HORA-ATIVIDADE (NOVA) -
18 Fica mantido o adicional de hora-atividade de 15% (quinze por cento), para remuneração do
19 trabalho dos PROFESSORES no desenvolvimento de tarefas básicas necessárias ao ato de ministrar
20 aulas tais como preparação de aulas, realização e correção de avaliações, em local de sua escolha.
21 Parágrafo único - O adicional referido no caput deverá ser consignado distintamente no
22 comprovante de pagamento. CLÁUSULA ONZE - OUTROS ADICIONAIS - Os demais
23 adicionais, inclusive e especialmente os de insalubridade e penosidade, quando devidos, serão
24 calculados segundo os percentuais previstos na legislação, e incidentes, sobre o salário mínimo
25 nacional do magistério, independentemente do número de aulas a que compõe a jornada de trabalho
26 do professor. Auxílio Alimentação - CLÁUSULA DOZE - TICKET ALIMENTAÇÃO - O SESI
27 fornecerá o Ticket Alimentação ou Refeição a todos os professores, com valor facial de (R\$ ()
28 reais) cada, por dia efetivamente trabalhado, permitindo o desconto em folha de pagamento de até
29 20% (vinte por cento) nos termos da Lei nº 6.321/76. § 1º - A escolha entre o Ticket Alimentação e
30 o Ticket Refeição é opção dos professores. § 2º - O SESI fornecerá o Ticket Alimentação ou
31 Refeição, inclusive no período de férias de acordo com caput desta cláusula. Auxílio Educação -
32 CLÁUSULA TREZE - PROGRAMA DE MELHORIA DA ESCOLARIDADE - O SESI manterá o
33 benefício de melhoria de escolaridade, mediante concessão de "Incentivo ao Desenvolvimento
34 Profissional" aos interessados no aprimoramento de seus estudos. Auxílio Saúde - CLÁUSULA
35 QUATORZE - ASSISTÊNCIA MÉDICA CONVENIADA - O SESI manterá o Plano de
36 Assistência Médico/Hospitalar, permitindo atendimento em todo território catarinense, para os
37 professores e seus dependentes legais, cujas mensalidades e gastos efetuados serão descontados em
38 Folha de Pagamento, de acordo com a jornada de trabalho e a modalidade de contratação. § 1º -
39 Ficam autorizados eventuais novos descontos determinados pela legislação; § 2º - Caso o valor a ser
40 descontado seja superior a 40% (quarenta por cento) do ganho salarial mensal do professor, fica o
41 SESI autorizada ao parcelamento desse em tantas vezes quantas forem necessárias a que o desconto
42 não ultrapasse os 40% (quarenta por cento). § 3º - No caso de rescisão contratual,
43 independentemente do motivo, fica o SESI autorizado ao desconto do débito porventura existente
44 diretamente no Termo de Rescisão Contratual. § 4º - No caso de gozo de benefício previdenciário
45 como auxílio doença, auxílio maternidade, aposentadoria provisória por invalidez, entre outros em
46 que não haja pagamento, por folha, pelo SESI, o professor fica obrigado a reembolsar os valores
47 dos gastos de sua responsabilidade juntamente com o pagamento de sua mensalidade, sob pena de
48 ser desligado do plano de assistência. CLÁUSULA QUINZE - COMPLEMENTAÇÃO DE
49 AUXÍLIO-DOENÇA (NOVA) - Será assegurada a complementação do valor pago pelo INSS ao
50 PROFESSOR, a título de auxílio-doença, em decorrência de doença ou de acidente do trabalho.



"Em defesa dos nossos direitos"

FUNDADO EM 1968

1 Parágrafo primeiro – Para os PROFESSORES participantes do INDUSPREV, a complementação
2 será paga nos seguintes valores e condições: a) no primeiro semestre de afastamento, 100% (cem
3 por cento) da diferença entre a remuneração fixa mensal paga pelo SESI-SC e a soma dos valores
4 de auxílio-doença pago pelo INSS e a complementação do auxílio-doença paga pelo INDUSPREV.
5 b) no segundo semestre de afastamento, 75% (setenta e cinco por cento) da diferença entre a
6 remuneração fixa mensal paga pelo SESI-SC e a soma dos valores de auxílio-doença pago pelo
7 INSS e a complementação do auxílio-doença paga pelo INDUSPREV. c) no terceiro semestre do
8 afastamento 50% (cinquenta por cento) da diferença entre a remuneração fixa mensal paga pelo
9 SESI-SC e a soma dos valores de auxílio-doença pago pelo INSS e a complementação do auxílio-
10 doença paga pelo INDUSPREV. O pagamento dessa complementação cessará após o período de 18
11 (dezoito) meses, consecutivos ou não. Parágrafo segundo – Para os PROFESSORES não
12 participantes do INDUSPREV, a complementação será de 100% (cem por cento) da diferença entre
13 a remuneração fixa mensal paga pelo SESI-SC e o valor do auxílio-doença pago pelo INSS, no
14 primeiro semestre de afastamento. O pagamento dessa complementação cessará após o período de 6
15 (seis) meses, consecutivos ou não. Auxílio Morte/Funeral - CLÁUSULA DEZESSEIS - AUXÍLIO
16 FUNERAL - O SESI concederá um Auxílio Funeral correspondente a (,00 (reais) à família
17 do professor falecido; e ao professor um Auxílio Funeral no valor de R\$ 950,00 (novecentos e
18 cinquenta reais), no caso de falecimento do cônjuge ou dependente legal, na vigência deste Acordo.
19 Auxílio Creche - CLÁUSULA DEZESSETE - AUXÍLIO CRECHE - O SESI pagará aos seus
20 professores que tiverem filhos com até 06(seis) anos de idade, inclusive, um auxílio creche no valor
21 do recibo fornecido pela Creche ou Escola registrada na Secretaria de Educação do Estado de Santa
22 Catarina, até o limite de 1/2(meio) salário mínimo em vigor na data do pagamento. Outros Auxílios
23 - CLÁUSULA DEZOITO - AUXÍLIO TRANSFERÊNCIA - Ao professor transferido por
24 exclusivo interesse do SESI, será concedido uma ajuda financeira não inferior a 25%(vinte e cinco
25 por cento) do seu salário. Parágrafo Único - Não será devido o Auxílio Transferência, caso ocorra
26 entre as unidades sediadas na região metropolitana de Florianópolis. Contrato de Trabalho –
27 Admissão, Demissão, Modalidades - Normas para Admissão/Contratação - CLÁUSULA
28 DEZENOVE - ANOTAÇÃO EM CARTEIRA DE TRABALHO - Por ocasião da contratação o
29 SESI fica obrigado a promover as anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)
30 do professor, o valor do salário aula efetivamente recebido e o número de aulas, bem como as
31 comissões ou gratificações recebidas. Parágrafo Único - Para os cursos do EJA será garantido ao
32 professor a contratação de no mínimo, por 12 (doze) horas aulas semanais, admitindo-se a variação
33 do número de horas semanais quando a contratação for superior ao referido limite. CLÁUSULA
34 VINTE - AVISO PRÉVIO - DISPENSA - O professor que for demitido e que, no curso do aviso
35 prévio desejar afastar-se do emprego, fica dispensado do cumprimento do mesmo, recebendo o
36 salário referente aos dias trabalhados. O SESI poderá dispensar o professor do cumprimento do
37 Aviso Prévio pagando a remuneração respectiva. Desligamento/Demissão - CLÁUSULA VINTE E
38 UM - DA ASSISTÊNCIA À HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DA RESCISÃO DO
39 CONTRATO - A assistência à homologação da rescisão de contrato de trabalho do professor(a),
40 será realizada perante a entidade Profissional no município sede ou limítrofe, ou onde houver 
41 delegacias, devendo o agendamento ser solicitado pelo SESI, com até 10 (dez) dias de antecedência.
42 § 1º – Na impossibilidade do Sindicato Profissional, a assistência será prestada pela autoridade do
43 Ministério do Trabalho e Emprego ou, na falta deste, pelo representante do Ministério Público ou,
44 onde houver, pelo Defensor Público. § 2º – A homologação e o pagamento das parcelas constantes
45 do instrumento de rescisão e recibo de quitação deverão ser efetuados nos seguintes prazos: a) Até o
46 primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou b) Até o décimo dia, contado da data da
47 notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa
48 de seu cumprimento. § 3º – A data e hora do pagamento e homologação da rescisão do contrato de
49 trabalho deverão ser informadas aos professores por escrito no momento do recebimento do aviso
50 prévio ou da comunicação de dispensa ou término do contrato de experiência. § 4º – A 



"Em defesa dos nossos direitos"

FUNDADO EM 1968

1 Inobservância do disposto nos parágrafos anteriores desta cláusula sujeitará o SESI ao pagamento
2 de multa, em favor do trabalhador, no valor equivalente a sua maior remuneração, salvo se o maior
3 atraso vier a ocorrer, comprovadamente, por culpa do (a) professor(a). CLÁUSULA VINTE E
4 DOIS - INDENIZAÇÃO ADICIONAL PARA PROFESSORES COM MAIS DE 50 ANOS DE
5 IDADE (NOVA) - O PROFESSOR demitido sem justa causa que tenha, no mínimo, 50 (cinquenta)
6 anos de idade terá direito a uma indenização adicional de 15 (quinze) dias, além do aviso-prévio
7 proporcional estabelecido pela Lei 12506/2010. § Único - Para ter direito a esta indenização
8 adicional de quinze dias, o PROFESSOR deverá ter, na data da demissão, pelo menos um ano de
9 serviço no SESI-SC. Portadores de necessidades especiais - CLÁUSULA VINTE E TRÊS -
10 AJUDA A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - O SESI concederá mensalmente a título de ajuda a
11 quantia equivalente a 01 (um) salário mínimo ao professor que tiver filho com deficiência congênita
12 ou adquirida - de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 3.298/99. A concessão do benefício ocorrerá
13 mediante comprovação da deficiência através de laudo médico e/ou psicológico e comprovação da
14 necessidade de aquisição de tecnologias assistivas, tratamento e/ou educação especializada.
15 Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades - Atribuições da
16 Função/Desvio de Função - CLÁUSULA VINTE E QUATRO - DA DURAÇÃO DE AULAS -
17 Considera-se como aula, o trabalho letivo de até 50 (cinquenta) minutos. Parágrafo único - Na
18 ocorrência de horário livre (janelas) entre aulas, no mesmo turno e dia, fica assegurado ao
19 professor(a) o pagamento desse intervalo como se tivesse trabalhado, desde que o SESI seja o
20 responsável pela existência do horário livre (janelas). CLÁUSULA VINTE E CINCO - DA
21 JORNADA DE TRABALHO - (NOVA) - É condição para o exercício da atividade do professor, a
22 comprovação da habilitação na forma da legislação vigente. §1º - Havendo conveniência e interesse
23 do professor em lecionar num mesmo SESI com carga horária superior aos limites previstos no art.
24 318 da CLT, levando em consideração uma melhor qualidade de vida pessoal e profissional,
25 evitando desgastes físico e mental decorrentes de: deslocamentos; critérios de avaliação distintos;
26 elaboração de provas; gerenciamento administrativo/pedagógico peculiar à cada SESI;
27 cumprimento de Projetos políticos Pedagógicos - PPP diferentes em cada SESI etc; este (professor)
28 deverá manifestar expressamente a sua intenção à direção do SESI, estabelecendo a sua
29 disponibilidade de carga horária semanal, formalizando acordo expresso neste sentido. §2º - Para
30 efeito da aplicação do previsto no art. 318 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, considera-
31 se "INTERCALAÇÃO ENTRE AULAS" as janelas, bem como o tempo destinado ao recreio dos
32 alunos. CLÁUSULA VINTE E SEIS - AULAS MINISTRADAS FORA DA UNIDADE DE
33 LOTAÇÃO - (NOVA) - Fica assegurado ao trabalhador que ministra aulas em cursos ofertados
34 fora do município de sua lotação, desde que não seja aquele de sua moradia, o ressarcimento das
35 despesas decorrentes do deslocamento, alimentação e hospedagem, mediante apresentação de
36 documentos legais, caso o SESI não mantenha o serviço ou convênio específico. § Único - Deverá,
37 igualmente ser providenciado, para cada caso, seguro de vida e acidentes pessoais, por conta do
38 SESI. CLÁUSULA VINTE E SETE - DO SALÁRIO DO SUBSTITUTO - O SESI não poderá, sob
39 qualquer pretexto, contratar professor substituto no decorrer da vigência do presente instrumento
40 normativo, com salário-aula inferior ao professor substituído. Estabilidade Geral - CLÁUSULA
41 VINTE E OITO - GARANTIA DE EMPREGO - Haverá garantia de emprego nas seguintes 
42 condições: a) O professor que estiver ou vier a estar em gozo de Auxílio Doença Previdenciário, e
43 desde que o afastamento seja superior a 60(sessenta) dias ininterruptos, até 60(sessenta) dias após a
44 alta médica previdenciária; b) O professor incorporado para Prestação de Serviço Militar
45 Obrigatório, até 60(sessenta) dias após a dispensa ou desincorporação; c) O professor terá garantia
46 de emprego durante os 24 meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria
47 integral por idade ou por tempo de serviço, desde que tenha mais 05(cinco) anos de serviço na
48 Entidade. § 1º - É dever do professor comunicar formalmente ao SESI sobre condição prevista na
49 letra "c". § 2º - Em qualquer dos casos o contrato de trabalho poderá ser rescindido mediante o
50 pagamento dos valores estabelecidos como Garantia de Emprego. § 3º - Não se aplica o disposto 



"Em defesa dos nossos direitos"

FUNDADO EM 1968

1 nesta cláusula aos casos de: rescisão contratual por justa causa, pedido de demissão, do término do
2 contrato de trabalho por prazo determinado. Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle,
3 Faltas - Prorrogação/Redução de Jornada - CLÁUSULA VINTE E NOVE - AUSÊNCIAS LEGAIS
4 - As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III, do art. 473 da CLT, respeitados os critérios
5 mais vantajosos, ficam assim ampliadas: a) para 9 (nove) dias consecutivos em caso de falecimento
6 de cônjuge, pais, filhos, sogros, irmãos ou pessoa que, comprovadamente, viva sob a dependência
7 econômica do professor; b) para 9 (nove) dias úteis em caso de casamento; c) de 20 (vinte) dias
8 consecutivos, no decorrer da primeira semana do nascimento de filho. CLÁUSULA TRINTA -
9 SUPRESSÃO DE DISCIPLINA, CLASSE OU TURMA (NOVA) - Ocorrendo supressão de
10 disciplina (componente curricular) por força de legislação vigente ou em virtude de alteração na
11 matriz curricular da educação básica do SESI-SC, ou ainda, em ocorrendo encerramento de
12 classe/turma, o respectivo PROFESSOR terá prioridade para preenchimento de vagas disponíveis
13 em sua área de habilitação. CLÁUSULA TRINTA E UM - ABONO DE FALTA AO
14 EMPREGADO - Mediante aviso prévio de 72 (setenta e duas) horas, será abonada a falta ao serviço
15 do professor vestibulando, no(s) dia(s) de prova(s) obrigatória(s); independente de pré-aviso, da
16 mesma forma será abonada a falta do professor no caso de consulta médica previdenciária ou
17 conveniada ao filho (a) menor de 14 (quatorze) anos ou inválido sem limite de idade, a ser
18 comprovado por declaração do profissional médico. Controle da Jornada - CLÁUSULA TRINTA E
19 DOIS - REGISTRO DE PONTO - As partes pactuam e ratificam o atual Sistema Alternativo
20 Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho utilizado, em harmonia com a Portaria nº. 373 de 25
21 de fevereiro de 2011 do Ministério do Trabalho e Emprego, para realizar o controle da jornada de
22 trabalho dos professores do Serviço Social da Indústria - SESI, no Estado de Santa Catarina. Férias
23 e Licenças - Duração e Concessão de Férias - CLÁUSULA TRINTA E TRÊS - FÉRIAS
24 PROPORCIONAIS - O professor que se demitir antes de completar 12 (doze) meses de serviço será
25 assegurado o direito a férias proporcionais. CLÁUSULA TRINTA E QUATRO - PROVISÃO DE
26 FÉRIAS - Por ocasião do pagamento das férias regulares, a pedido do professor, o SESI poderá
27 provisionar 30% (trinta por cento) de seu salário, de modo a permitir descontos das despesas
28 médicas e farmacêuticas porventura realizadas. Saúde e Segurança do Trabalhador – Uniforme -
29 CLÁUSULA TRINTA E CINCO - UNIFORMES E CALÇADOS - Quando o uso de uniforme for
30 exigido pelo SESI, este deverá fornecê-lo sem qualquer ônus ao professor, devendo o mesmo
31 devolvê-los quando do seu desligamento. CLÁUSULA TRINTA E SEIS - MEDIDAS DE
32 PREVENÇÃO AO AGRAVO DE VOZ (NOVA) - O SESI-SC promoverá ações que visem à
33 preservação da saúde vocal dos PROFESSORES, tais como informações, treinamento, exercícios
34 para o uso correto da voz e, quando necessário, encaminhamento para tratamento. Parágrafo único –
35 Esse programa, destinado aos PROFESSORES que tenham interesse em dele participar, será
36 realizado fora da jornada de trabalho e não obrigará o SESI-SC ao pagamento de horas extras.
37 Aceitação de Atestados Médicos - CLÁUSULA TRINTA E SETE - ATESTADOS MÉDICOS -
38 Recomenda-se que desde que autorizado expressamente pelo professor, os atestados médicos
39 contenham o CID – Código Internacional de Doença. Relações Sindicais - Representante Sindical -
40 CLÁUSULA TRINTA E OITO - DO REPRESENTANTE SINDICAL - Fica acordado que cada
41 unidade do SESI terá um representante sindical por turno, eleito pelos pares por voto direto e
42 secreto em assembleia geral exclusiva convocada pela entidade profissional, com mandato
43 correspondente a vigência do presente acordo, vedado a dispensa imotivada do profissional eleito
44 durante este período. Liberação de Empregados para Atividades Sindicais - CLÁUSULA TRINTA
45 E NOVE - DO QUALIEDUC - Uma vez por ano, a critério da categoria profissional, sob a
46 coordenação da FETEESC, será realizado um evento de natureza política e pedagógica (congresso
47 ou jornada), denominado QUALIEDUC, destinado aos profissionais da educação e/ou pessoas
48 interessadas. Parágrafo primeiro – O SESC abonará as ausências de seus professores que
49 participarem do evento, nos seguintes limites: a) Na unidade de ensino que tenha até 15 (quinze)
50 professores será abonada a ausência de 2 (dois) professores; b) Na unidade de ensino que tenha até



"Em defesa dos nossos direitos"

FUNDADO EM 1968

1 40 (quarenta) professores será abonada as ausências de, no mínimo, 3 (três) professores; c) Na
2 unidade que tenha mais de 40 (quarenta) professores será abonada as ausências de, no mínimo, 5
3 (cinco) professores. Parágrafo segundo – As ausências previstas no parágrafo anterior serão
4 abonadas mediante a apresentação pelo professor, dentro de 10 (dez) dias úteis, do certificado de
5 participação, não sendo computado o sábado. CLÁUSULA QUARENTA - ABONO DE FALTAS
6 DE DIRIGENTES SINDICAIS (NOVA) - Serão abonadas as faltas dos diretores sindicais efetivos
7 e suplentes das Entidades Sindicais signatárias para que possam prestar serviços à entidade sindical,
8 desde que as ausências sejam comunicadas ao SESI-SC com 10 (dez) dias de antecedência. Outras
9 disposições sobre representação e organização - CLÁUSULA QUARENTA E UM - DA
10 COMISSÃO PARITÁRIA - Fica criada a comissão paritária de representantes acordantes com as
11 atribuições de acompanhar, interpretar e fiscalizar o cumprimento das cláusulas ora
12 convenionadas, bem como discutir e aprofundar as matérias previstas neste Instrumento
13 Normativo. Disposições Gerais - Aplicação do Instrumento Coletivo - CLÁUSULA QUARENTA
14 E DOIS – PENALIDADE - Por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Acordo, o
15 SESI pagará multa de 20% (vinte por cento) do salário do trabalhador em relação a cada ato lesado,
16 e revertida em favor deste. **8. Conclusão:** Vários questionamentos sobre o acordo foram feitos,
17 dentre eles sobre o vale alimentação, banco de horas, redução salarial além de algumas sugestões de
18 modificação para as clausulas 7, 8, 9, 10, 17, 23, 24, 28, 31, 32, 39 e 42. Todos os itens foram
19 discutidos pelo presidente do sindicato. **9. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, às vinte e
20 uma horas e quinze minutos, o professor Carlos Magno da Silva Bernardo – Presidente do
21 SINPROESC, agradece a presença de todos e encerra os trabalhos, determinado a lavratura da
22 presente ata cujas assinaturas constam em folhas próprias, as quais passam a integrar a mesma para
23 todos os feitos. **10. Ata Redigida:** Leandro Furlanetto dos Santos – Assessor Diretoria
24 SINPROESC, São José, 15 de abril de 2016.

25
26
27 *Carlos Magno da Silva Bernardo*
28
29

30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50

SINPROESC

Carlos Magno da Silva Bernardo
Presidente